



CONGRESSO NACIONAL

MPV 907

00059 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD19845.44475-46

DATA
02/12/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019
--

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES	

TIPO				
1 (<input checked="" type="checkbox"/>) SUPRESSIVA	2 (<input type="checkbox"/>) SUBSTITUTIVA	3 (<input type="checkbox"/>) MODIFICATIVA	4 (<input type="checkbox"/>) ADITIVA	5 (<input type="checkbox"/>) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 5º do art. 12 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso entendimento, a redação do § 5º do art. 12 enseja a possibilidade de terceirização completa dos serviços prestados pela Embratur. Caso seja esse o sentido do dispositivo, entendemos que a própria existência da Agência torna-se supérflua,

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. SÉRGIO VIDIGAL
Brasília, 2 de dezembro de 2019